



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de televisores para a projeção de indicadores de gestão.
1.2.

1.3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Smart TV LED/OLED/QLED 65 polegadas	Un.	2
2	Suporte para televisor articulado, compatível com equipamento de 65 polegadas	Un.	2

1.3. ITEM 1

1.3.1. Tela:

- 1.3.1.1. Tela plana;
1.3.1.2. Colorida;
1.3.1.3. Tipo LED, OLED, QLED ou tecnologia similar mais recente;
1.3.1.4. Relação de aspecto 16:9;
1.3.1.5. Resolução 3840 x 2160 (4k UHD), no mínimo;
1.3.1.6. Tamanho de tela: 65 polegadas.

1.3.2. Sintonizador

- 1.3.2.1. Conversor TV digital integrado e preparado para recepção do sinal digital em alta definição adotado no Brasil ISDB-Tb (GINGA), de acordo com a cobertura do sinal DTV disponível na região;
1.3.2.2. Analógico, padrão NTSC e PAL-M.

1.3.3. Áudio:

- 1.3.3.1. Estéreo;
1.3.3.2. Potência de áudio 20W RMS (10W + 10W).
1.3.4. Conexões (no mínimo):
1.3.4.1. 03 (três) entradas HDMI, sendo ao menos uma com retorno de áudio (ARC);
1.3.4.2. 02 (duas) entradas USB;
1.3.4.3. 01 (uma) entrada de rede LAN (Ethernet 100Base-TX);
1.3.4.4. 01 (uma) saída de áudio digital (óptica);
1.3.4.5. 01 (uma) entrada de RF para TV aberta (digital e analógica);
1.3.4.6. 01 (uma) entrada de Vídeo Composto (podendo ser híbrida ou combinada com vídeo componente).

1.3.5. Alimentação:

- 1.3.5.1. Bivolt automático, ao menos dentro da faixa 127V~220V;
1.3.5.2. Sem utilização de adaptadores, conversores ou transformadores.

1.3.6. Funcionalidades:

- 1.3.6.1. Função Smart TV: deve permitir o acesso à Internet sem o uso de computador ou notebook, usando uma conexão Wi-Fi. Deverá possuir aplicativos que permitam acessar diretamente serviços da Internet. Estes aplicativos deverão estar instalados no equipamento ou disponíveis em lojas on-line do fabricante ou indicados pelo fabricante;
1.3.6.2. Wi-fi integrado: conexão à rede sem fio sem necessidade de uso de adaptador externo;
1.3.6.3. HDMI-CEC (Consumer Electronics Control) ou característica similar (Samsung AnyNet+, Sony Bravia Link/Sync, Philips EasyLink, LG SimpLink, Panasonic Viera Link/Ez-Sync ou equivalente);
1.3.6.4. DLNA (Digital Living Network Alliance), capacidade de transmissão de conteúdo multimídia dentro da rede doméstica para a TV, ou característica similar (LG Smart Share, Samsung AllShare, Philips Wi-fi Direct, Philco MidiaCast, Panasonic Display Mirroring, Intel WiDi, ou equivalente);
1.3.6.5. Miracast, transmissão de conteúdo multimídia sem necessidade de conexão de rede, mediante conexão ponto a ponto ou tecnologia equivalente;
1.3.6.6. Visualização de fotos e vídeos através de porta USB: A TV deverá permitir, através de porta USB, a conexão de Pen-Drives ou HD's externos visando a visualização de fotos e vídeos.

1.3.7. Acessórios:

- 1.3.7.1. Controle remoto Original;
1.3.7.2. O fornecedor deverá entregar todos os acessórios que acompanhem o produto, conforme o site/manual de instruções do fabricante.

1.3.8. Garantia:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 1.3.8.1.** A garantia é referente a todos os itens deste Termo de Referência sendo total e irrestrita, na modalidade “On-Site” na(s) sede(s) da(s) contratante(s);
- 1.3.8.2.** O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pela(s) contratante(s);
- 1.3.8.3.** A garantia poderá ser prestada pela contratada, ou ser utilizado plano de garantia do fabricante através da assistência técnica autorizada;
- 1.3.8.4.** Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal do equipamento;
- 1.3.8.5.** As solicitações de assistência técnica em garantia serão efetuadas em dias úteis das 9 às 18h, por empregado do CREA-RS. A contratada deverá manter registros das solicitações e dos atendimentos;
- 1.3.8.6.** A contratada disponibilizará pelo menos um dos meios abaixo relacionados, não impedindo a disponibilização de dois ou mais simultaneamente, para possibilitar a abertura de solicitações de assistência técnica em garantia:
- 1.3.8.6.1.** Número de telefone local na mesma cidade da Sede do CREA-RS;
- 1.3.8.6.2.** Número de ligação gratuita;
- 1.3.8.6.3.** Endereço eletrônico (e-mail);
- 1.3.8.6.4.** Site na internet para efetivar a abertura/solicitação dos chamados de assistência técnica em garantia.
- 1.3.8.7.** No ato da abertura dos chamados de assistência técnica em garantia, deverá ser fornecida/enviada para a(s) contratante(s) comprovação de abertura, contendo número de identificação (protocolo), data e hora;
- 1.3.8.8.** O atendimento deve observar os seguintes prazos, contados a partir da abertura do chamado de assistência técnica em garantia, sendo que as horas serão contabilizadas dentro do horário de expediente da(s) contratante(s), suspendendo-se os prazos durante fins de semana e feriados.
- 1.3.8.8.1.** Início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis;
- 1.3.8.8.2.** O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças e/ou componentes.
- 1.3.8.9.** Atendimento deverá ser realizado na(s) sede(s) da(s) contratante(s) e dentro do horário normal de expediente (das 11 às 19h). Existindo necessidade de atendimento em horário diverso, é obrigatório o aval da(s) contratante(s). O período de análise do requerimento suspende a contagem do prazo de atendimento;
- 1.3.8.10.** Caso a contratada entenda haver necessidade de remoção do equipamento da(s) sede(s) da(s) contratante(s) para as suas dependências para a realização do conserto, as despesas de transporte, seguro e embalagem correrão por sua conta. No caso de retirada de qualquer equipamento, a contratada deverá assinar um termo, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo enquanto estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;
- 1.3.8.11.** Após cada atendimento técnico, a contratada deverá emitir o respectivo relatório, onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série e/ou patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pela contratante, descrição do problema encontrado com a indicação inequívoca da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos e a descrição da solução dada ao problema. No relatório, deverá haver local próprio para a aposição do aceite do serviço por parte da(s) contratante(s), que deverá(ão) receber uma cópia do referido documento;
- 1.3.8.12.** Somente os técnicos da contratada, ou as pessoas a quem ela autorizar, por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;
- 1.3.8.13.** Os técnicos, ou as pessoas autorizadas pela contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG) para efetuarem qualquer serviço nas dependências da contratante ou retirarem equipamentos e/ou componentes;
- 1.3.8.14.** Fica assegurado à(s) contratante(s) o direito de adotar as medidas de segurança que entender(em) necessárias, a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, e não será aceita a utilização de lacres, travas e senhas de acesso exclusivo da contratada;
- 1.3.8.15.** No caso de impossibilidade de solucionar o problema no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura do chamado, a contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por um novo;
- 1.3.8.16.** Qualquer alegação, por parte da contratada, quanto a problema técnico supostamente decorrente de instalação (ambiente, rede elétrica, rede lógica) ou utilização inadequada do equipamento deverá ser acompanhada de laudo técnico detalhado e conclusivo, emitido pelo fabricante do equipamento, que permita a avaliação, independentemente do aceite ou não, por parte da(s) contratante(s).



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

1.3.8.17. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da área técnica da contratante;

1.3.8.18. As peças e componentes utilizados no conserto deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação e/ou condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou certificadas pelo fabricante do equipamento”, não sendo aceitos componentes e peças remanufaturadas. A(s) contratante(s) poderá(ão), a seu critério e a qualquer tempo, consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série e identificação do modelo;

1.3.8.19. Os equipamentos, as peças e os componentes utilizados no conserto pela contratada serão incorporados ao patrimônio da(s) contratante(s), passando a ser de sua propriedade;

1.3.9. Sustentabilidade:

1.3.9.1. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens originais, individuais e adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;

1.3.9.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

1.3.10. Formato:

1.3.10.1. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;

1.3.10.2. Deverão possuir pedestal (base) que permita deixá-lo em pé sem qualquer outro auxílio, como fixação na parede, por exemplo;

1.3.10.3. O pedestal (base) deverá ser removível para permitir a fixação do equipamento em paredes mediante o uso de suporte.

1.3.11. Gerais:

1.3.11.1. Manual e Menu em Português;

1.3.11.2. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos. Os cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136;

1.4. ITEM 2

1.4.1. Especificações:

1.4.1.1. Local de instalação: Parede

1.4.1.2. Modelo: Articulado

1.4.1.3. Quantidade de TVs/Monitores: 1

1.4.1.4. Polegadas compatíveis: 32 a 75

1.4.1.5. Furação VESA (HxV): 200x100mm, 200x200mm, 300x200mm, 300x300mm, 400x200mm, 400x300mm, 400x400mm, 600x400mm

1.4.1.6. Carga máxima: 45Kg

1.4.1.7. Distância da parede: 5,7 a 51,7cm

1.4.1.8. Ajuste de nível lateral: -5° / +5°

1.4.1.9. Inclinação da tela (TILT): +5° a -5°

1.4.1.10. Material: Aço carbono

1.4.1.11. Garantia: 12 meses

1.4.1.12. Capa plástica protetora

1.4.1.13. Movimentos leves e precisos por pistão

1.4.1.14. Organizador de cabos

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede do CREA-RS, sito à Rua São Luís, 77, Bairro Santana, em Porto Alegre/RS, CEP 90620-170, em até 10 dias após o recebimento da nota de empenho.